ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 16/04/1991

REPUBLICADO EM 07/06/1991

REPUBLICADO EM 17/04/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº 779 DE 12 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza a assinatura de Convênio entre a Sociedade Comunitária Habitacional de Petrópolis e a Prefeitura Municipal.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis autorizada, de acordo com o que dispoẽm o item VII do art. 41 e o item XII do art. 42, ambos da Lei Orgânica do Município, a assinar Convẽnio com a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE PETRÓPOLIS para a finalidade de construção de habitações populares para famílias de comunidade de baixa renda, devendo a Minuta, anexada ao GP-274/91 , fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de abril de 1991.

Wanderley Braga Taboada
Presidente

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE PETRÓPOLIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de novecentos e noventa, o SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL PETRÓPOLIS, com sede na Rua Monsenhor Bacelar,400, inscrita no M.F sob nº 36.427.516/0001-64, neste ato designado simplesSOCIEDADE, representado pelo seu presidente VALMIR FACHINI, REFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/SECRETARIA DE DESENVOLVICOMUNITÁRIO, ... neste ato designada simste PREFEITURA, representada pelo..... ....., celebram o presente convênio, o qual passa reger-se cláusulas e condições que seguem:

la primeira- DO OBJETO:

to do presente convênio e a construção de habitações popupara famílias de comunidade de baixa renda.

la segunda- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

secução do objeto especificado na cláusula primeira a PRE- se compromete a:

a) repassar à SOCIEDADE para cada unidade habitacional a quantia de 2m de pedra britada, 4 m de areia lavada, 2500 tijolos, 36 telhas eternite 4mm, 30 sacos de cimento, uma porta 0.80 x 2.10, uma porta de 0.60 x 2.10, uma janela de 1.20 x 1.00, dois basculantes de 0.60 x 0.60, 30 varas de ferro 3/16, uma caixa d'agua de 250 litros, um vaso sanitário;
b) repassar mensalmente o material descrito no item "a" para 05(cinco) unidades;
c) colocar à disposição da SOCIEDADE 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente pra cada uma das comunidades que for objeto do presente convênio:
d) levantar a situação fundiária de cada comunidade e encaminhar soluções, com a participação da comunidade beneficiada por este convênio;
e) prestar assessoria técnica (engenharia) na execução dos trabalhos de construção de comum acordo com a SOCIEDADE.

Cláusula terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE:

Para consecução do objeto especificado na cláusula primeira a SOCIEDADE se compromete a:

a) ressarcir à PREFEITURA 30% do valor do material recebido, parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais.
b) indicar os pedreiros e serventes que executarão a obra, de acordo com o Dec. 311 de 27/11/90;

c) adquirir material não coberto por este convênio com o fundo da SOCIEDADE;

d) promover a guarda e distribuição do material

e) acompanhar os trabalhos de auto-construção e organizar os mutirões;

f) supervisionar os trabalhos dos pedreiros e serventes remunerados;

g) completar o material necessário ao acabamento das casas;

h) realizar levantamento e pesquisas necessárias à boa realização do presente convênio;

i) realizar reuniões com a comunidade para dirimir dificuldades e promover a conscientização que garanta o bom uso das moradias e seu compromisso com a SOCIEDADE;

Cláusula quarta: DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos por prazo indeterminado enquanto interessar aos conveniados.

Parágrafo Único: A parte que porventura pretender rescindir o presente convênio deverá expor os motivos, expressamente, à outra parte com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula quinta- DO FÔRO:

Fica eleito o Fôro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este convênio, renunciando as partes qualquer outro.

E, por estarem acordes, a SOCIEDADE e a PREFEITURA formam o presente Termo de Convênio, com duas testemunhas adiante assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, cabendo uma via à SOCIEDADE e, uma via à PREFEITURA.

Petrópolis, ... de .....de 1990.

Valmir Fachini
Presidente
Sociedade Comunitária Habit. de Petrópolis

Prefeitura Municipal de Petrópolis

Testemunhas:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 07/06/91

C O R R I G E N D A

Na cláusula segunda da Minuta que faz parte integran-
te da Resolução nº 779, de 12 de abril de 1991, corrige-se o seguinte:

" a) repassar à SOCIEDADE para cada unidade habitacio
nal a quantia de 2m de pedra britada, 4m de areia lavada, 2.500 tijolos,
36 telhas eternite 4mm, 30 sacos de cimento, uma porta 0,80 x 2.10, uma
porta de 0.60 x 2.10, uma janela de 1.20 x 1.00, dois basculantes de /
1.60 x 0.60, 30 varas de ferro 3/16, uma caixa d'água de 250 litros, um
peso sanitário;"